



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DPF/CRA/MS

Decisão nº 14043345/2020-NO/DPF/CRA/MS

Processo: 08336.000325/2020-64

Assunto: **insira aqui o assunto**

Decisão nº 14043024/2020-NO/DPF/CRA/MS

Processo: 08336.000325/2020-64

Assunto: DECISÃO RECURSAL - AI 1238 00439 2020 DPF/CRA/MS

1. Trata-se de defesa protocolada em 02/03/2020 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido em 28/02/2020, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 23 dias o prazo de estada legal.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação."Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apurada sem processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.(...)§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias" (Decreto 9.199/17)
3. O recorrente ingressou no país em 07/11/2019 como TURISTA sendo-lhe concedido o prazo de estada até 90 dias;
4. Em sua defesa ele afirmou que deixou o Brasil no dia 08/012/2019, não passando na fiscalização migratória; apresentando Fluxo Migratório de volta à Bolívia na data de 08/012/2019;
5. Frente ao exposto restou comprovado que o Sr. RUBEN deixou o país dentro do prazo de estada legal, porém sem realizar o devido controle migratório, o que configura infração descrita no Art. 109, VII da Lei 13.445/17.
6. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as razões da defesa deixando de aplicar a infração nº 1238 00439 2020 e aplicando o auto de infração nº 1238 00450 2020 no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por furtar-se ao controle migratório, na entradaou saída do território nacional

GLEIDSON JOSIEL DA SILVA MALTA  
AGENTE DE POLICIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **GLEIDSON JOSIEL DA SILVA MALTA, Agente de Polícia Federal**, em 04/03/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14043345** e o código CRC **CCB722AF**.

---

Referência: Processo nº 08336.000325/2020-64

SEI nº 14043345